



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 320/2023 Cód. Verificador: YI4XE000**

**Requerente:** 617474 - GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
**CPF/CNPJ:** 17.472.278/0001-64  
**Endereço:** Rua DAS ROSEIRAS Nº 50 **CEP:**99.740-000  
**Cidade:** Barão de Cotegipe **Estado:**RS  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** faturamento@goldenplus.net.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 01/03/2023 08:17  
**Previsão:** 31/03/2023

Telefone Requerente
Celular: (54) 03523-2202

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		Solicitação de reequilíbrio - GOLDENPLUS.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

**Observação**  
Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 94 referente a Ata de Registro de Preços nº 270/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022.

GOLDENPLUS - COMERCIO DE  
MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA

Requerente

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES

Funcionário(a)

Recebido



A/C.  
Município de Marmeleiro - PR.

Ref. ao Pregão Eletrônico n.º 107/2022.

**GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, com sede na Rua das Roseiras, nº 50, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, vem, por meio deste, apresentar **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO e alternativamente, CANCELAMENTO DE ITEM**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

**DOS FATOS**

A empresa GOLDENPLUS foi vencedora do Processo Licitatório em epígrafe, para o fornecimento de diversos itens, dentre eles:

04	Diazepam, dosagem 5 mg/ml, apresentação solução injetável 1.02.0003	1.02.0003	Sarisa	1018600300011	AMP	250,00	0,7100	177,50

Ocorre que, o preço inicial do item, contratado na época da licitação, cuja abertura foi em 10/11/2022, portanto, **há mais de 04 meses**, não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que, conforme será comprovado adiante, o valor cotado na época já custa atualmente no mercado para o item R\$ 0,94.

Assim, a empresa fica impossibilitada de praticar os preços iniciais contratados, especialmente com a notoriedade que se encontram os preços no mercado, que devem ser somados à alta de custos indiretos, como os relacionados à transportes, custos financeiros, administrativos, matéria-prima, entre outros.

Hoje, após os novos valores de mercado do item, somando os custos indiretos, fretes e impostos, a empresa obtém prejuízo na venda.

Conforme os valores acima mencionados e a tabela de composição de preços, também em anexo, percebe-se claramente a diferença no preço unitário do produto licitado em razão do reajuste dado pela empresa fornecedora. Deste modo, mantido o contrato nos preços atuais, impõe à contratada o **PREJUÍZO**, especialmente considerando que o custo de aquisição do item se tornou superior ao licitado (R\$ 0,94 e R\$ 0,71, respectivamente).

É oportuno expor que é claro e notório que o mercado segue passando por um período delicado e conturbado em que, além da falta de itens tidos como básicos e essenciais, os preços dos produtos oscilam, literalmente, do dia para a noite, prejudicando a capacidade de aquisição dos consumidores de um modo global.

Esse cenário mercadológico caótico é reflexo, sem dúvidas e muito mencionado nas justificativas apresentadas pelos laboratórios, do período pandêmico enfrentado, bem como da guerra entre a Rússia e a Ucrânia e o fechamento dos portos, em que a falta de matéria-prima acaba afetando a produção dos medicamentos e materiais pelos fornecedores e, como consequência, gera pouco produto para alta demanda, não estando a indústria acostumada e preparada para enfrentar esse tipo de evento.

Tais colocações, também, são facilmente demonstradas e comprovadas pelas diversas notícias que circulam na rede mundial de computadores.

Assim, aos efeitos de dar continuidade ao contrato administrativo, reestabelecendo o equilíbrio econômico financeiro do início do contrato, postula-se que seja deferido este pedido de reequilíbrio econômico financeiro, **realinhando o preço unitário do item 94 para R\$ 1,56.**

Portanto, resta à requerente solicitar a compreensão dessa Administração no sentido de reaver o preço cotado, tornando-o compatível com o preço atualmente praticado pelo mercado.

Porém, caso este órgão opte por não aceitar o realinhamento de preços sugerido, requeremos que este item seja cancelado, pois a empresa fica impossibilitada de entregá-lo nestes termos.

## DO DIREITO

O direito ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro destina-se a beneficiar principalmente a própria Administração, pois se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas muito mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando sequer ocorressem.

O que se pretende é unicamente efetivar o objetivo traçado no instrumento licitatório em consonância às premissas básicas delineadas na Lei de Licitações (Lei 8.666/93) e Constituição Federal.

É de fundamental relevância registrar que a referida equação econômico-financeiro tem expressa previsão e proteção constitucional. Confirma-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República. É a chamada raiz constitucional:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Por isso, e como uma decorrência do Princípio da Supremacia Constitucional, segundo o qual todas as demais espécies normativas não podem conflitar com as normas constitucionais, porque é nelas que buscam seu fundamento de validade, nem a lei, nem o ato convocatório, nem o contrato podem opor obstáculo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Mais uma vez, buscamos o oportuno respaldo doutrinário:

*"O direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional" (Marçal, 2002, p.505).*

Dentre as modalidades, é possível fazer uma distinção em dois grupos: as modalidades que têm como causa a inflação, aí inseridas o reajuste, a atualização e a correção monetária; e a modalidade que tem como causa a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, aí inserida a revisão, também denominada repactuação, recomposição ou realinhamento.

A previsão constitucional de reequilíbrio econômico financeiro do contrato tem a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual se porventura sobrevier alteração durante a sua execução.

Segundo Arnaldo Wald, "assim como a lei coíbe a lesão instantânea, não se pode permitir que a alteração do valor de uma das prestações, por circunstâncias alheias à vontade das partes, subverta o equilíbrio do contrato".

De fato, a par do conteúdo do dispositivo acima transcrito, podemos afirmar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, equação intangível - nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Mello -, tem previsão constitucional, o que deve ser observado pela legislação infraconstitucional e pelos contratos firmados pela Administração.

Interpretando sistematicamente a legislação acima citada, depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.

De acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem origem constitucional, não estando vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual.

Nesses termos segue ensinamento do Prof<sup>o</sup>. Marçal Justem Filho:

*"O direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato."*

A legislação é clara em determinar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos, bem como a jurisprudência uníssona em nossos tribunais exemplificados no pedido de reequilíbrio econômico financeiro. A possibilidade de revisão do contrato está prevista no Art. 65 da Lei 8.666/1993, veja-se:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

[...]

**II - por acordo das partes:**

[...]

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da**

**execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.**  
[...]

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Comentando acerca do assunto, José Cretella Júnior, com sua indiscutível autoridade, manifesta-se:

“A administração tem o poder-dever de tomar providências imediatas para, por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, sempre que ocorrer alteração do ajuste, que aumente os encargos do interessado licitante. [...] quando ocorre, efetivamente, o desequilíbrio econômico financeiro do contratado, caso em que se providenciará imediato aditamento que o restabeleça”. (Das Licitações Públicas, Rio De Janeiro: Forense, 2001, p. 360).

No mesmo sentido, destaca Hely Lopes Meirelles:

*“O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”* (Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209)

E, no caso, tem-se que a precípua função de qualquer contrato é a econômica, conforme lúcida e objetiva lição de Humberto Theodoro Junior:

*“A função social que se atribui ao contrato não pode ignorar a sua função primária e natural, que é a economia”.* (O contrato e sua função social. Rio de Janeiro, Ed. Forense, 2004, p. 100).

Ressalte-se que um dos pressupostos para o restabelecimento da equação econômico-financeira (realinhamento dos preços) baseado na variação cambial decorrente de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária) e que esse evento tenha ocorrido posteriormente à formulação da proposta pela empresa.

Nesse contexto, o fabricante das mercadorias licitadas repassou os ajustes financeiros à contratada, o que, invariavelmente, acarretou acréscimo no valor final do produto, repercutindo no desequilíbrio econômico do contrato.

A boa-fé da contratada deve ser observada, não podendo ser ignorada, sob pena de graves prejuízos à contratada e a toda coletividade que depende desta atividade.

Porém, ao caso em tela a requerente se depara com uma situação insustentável causada por fatores externos à sua conduta e incalculáveis à época da licitação.

Guilherme Berria  
Sócio Administrador



**GOLDEN PLUS**  
Distribuidora de medicamentos  
e produtos hospitalares Ltda

Diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, não pode ser outra a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

Ainda, o equilíbrio econômico-financeiro consiste na relação que se estabelece entre os encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, ou seja, trata-se de uma recomposição de preços que se desvincula do processo inflacionário e depende de uma alteração extraordinária imposta aos valores contratados.

Por fim, salienta-se que a empresa comprovou o efetivo aumento, já que juntou notas fiscais antigas e atuais, comprovando como o mercado estava quando da realização do Pregão e como ficou após ele.

### DOS PEDIDOS

Em face do exposto, demonstrada cabalmente a fundamentada justificativa e que, o principal objetivo deste pedido é evitar maiores prejuízos à empresa e a este órgão, vem requerer o reequilíbrio econômico financeiro justo, para julgar procedente a readequação do preço inicial contratado, de acordo com o novo preço imposto pelo mercado, conforme planilha que segue em anexo. **Portanto, requer o reequilíbrio econômico financeiro do item 94 para R\$ 1,56**

Eventualmente, caso este órgão não aceite a solicitação de realinhamento de preços, a empresa solicita que o item seja cancelado, pois é impossível entregar o produto pelo preço cotado na época da licitação.

Nestes termos,  
Pede e aguarda deferimento.

Barão de Cotegipe/RS, 24 de fevereiro de 2023.

GUILHERME  
BERRIA:02843054052

Assinado de forma digital por  
GUILHERME BERRIA:02843054052  
Dados: 2023.02.24 16:12:17 -03'00'

**GUILHERME BERRIA**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**



GOLDEN PLUS

Rua Gotardo Mazzarolo, 16 - BARÃO DE COTEGIPE/RS - CEP: 99740- 000  
 FONE: 54 3523 2202 – E-MAIL: goldenplusdistribuidora@gmail.com  
 CNPJ: 17.472.278/0001-64 / INC. EST. 170/0009050

**DIAZEPAM 10MG - 2ML - INJ.****1 - Cálculo do Custo da Mercadoria**

Item	Especificação	%	Indicador/Valor
1	Valor da Compra		0,94
2	IPI (+)	0,00%	-
3	Valor Total da Compra		0,94
4	Crédito do ICMS (-)	12,00%	0,11
5			-
6	Frete s/Compras	0,00%	-
7	Outros custos ICMS/ST	0,00%	-
8	CUSTO DA MERCADORIA		0,83

**2 - Apuração dos Custos Fixos Mensais (Atualizados)**

9	Total dos Custo Fixos Mensais	120.000,00
---	-------------------------------	------------

**3 - Vendas Médias Mensais**

10	Vendas médias mensais	3.000.000,00
----	-----------------------	--------------

**4 - % de Incidências sobre o Preço de Venda**

	Especificação	Dias	Taxa	%
11	% do Custo Fixo sobre Venda Mensais			4,00%
12	IRPJ/CSLL/PIS/COFINS			5,93%
13	icms			17,00%
14	Fretes s/Vendas			10,00%
15	Custo Financeiro sd	0	0,00%	0,00%
16	Lucro Desejado sobre Vendas			10,00%
17	% Total das Incidências			46,93%

**5 - Cálculo do Mark Up**

18	Mark Up Divisor ( 100- Total das Incidências)/100	0,5307
19	Mark Up Multiplicador ( 100 / Mark Up Divisor)/100	1,8843

**6 - Cálculo do Preço de Venda**

20	Preço de Venda Calculado	1,56
21	Preço de Venda a ser Praticado (Decisão)	-

**6 - LUCRO LÍQUIDO DA EMPRESA**

22	Lucro líquido da empresa	0,16
----	--------------------------	------



5414

RECEBEMOS DE SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO			
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		NFe Nº 18234 SÉRIE 001
GOLDENPLUS COM. DE MEDICAM. E PROD. HOSP. LTDA EPP RS: 29.503,50			

<b>SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A.</b>  MONSENHOR CLARO, 690 BAURU/SP BAIRRO: CENTRO CEP: 17015-130 FONE: 14 2108-4900	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 1 - SAIDA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> 2 - ENTRADA  <b>Nº 18234</b> <b>SÉRIE 001</b> <b>FOLHA 1/1</b>	
		CHAVE DE ACESSO DA NFE 3521 0804 0993 9500 0182 5500 1000 0182 3410 0678 1822
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO 6101 VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210989234572 26/08/2021 17:05:59	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 209.309.121.112	INSC. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF 04.099.395/0001-82

DESTINATÁRIO/REMETENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL GOLDENPLUS COM. DE MEDICAM. E PROD. HOSP. LTDA EPP	CNPJ/CPF 17.472.278/0001-64	DATA DA EMISSÃO 26/08/2021
ENDEREÇO RUA GOTARDO MAZZAROLO, 16	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 99740-000
MUNICÍPIO BARAO DE COTEGIPE	FONE/FONE2 54 3523-2202	UF RS
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 170/0009050	HORA DE SAÍDA/ENTRADA 17:05

FATURA			
001 25/09/21 R\$ 9.834,50	002 10/10/21 R\$ 9.834,50	003 25/10/21 R\$ 9.834,50	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS 29.503,50	VALOR DO ICMS 3.540,42	BASE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 29.503,50	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 29.503,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL FL BRASIL HOLDING,LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	FRETE POR CONTA 0-Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF SP	CNPJ/CPF 18.233.211/0001-30
ENDEREÇO RUA WERNER VON SIEMENS, 111	MUNICÍPIO S?O PAULO			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 141.878.377.115
QUANTIDADE 17	ESPECIE CX	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 263,50	PESO LÍQUIDO 253,98

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS																
CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	LOTE	PMC	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	V. UNIT.	DESC	V. TOTAL	BC ICMS	BC ST	V. ICMS	V. ST	ICMS
201	DIAZEPAM "B1" 2 ML INJ. C/100 AMP. "GEN ERICO" FAB. 01/08/21; Val. 01/08/23; RMS: 1018600300011 EAN 7898404220673	20107721	65,89	30039074	500	6101	CX	510	57,85	0,00%	29.503,50	29.503,50	0,00	3.540,42	0,00	12

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A MERCADORIA DEVE SER CONFERIDA NO ATO DA ENTREGA, NAO LIBERAR O MOTORISTA ATE CONFERENCIA / ZONA 12 - / NRO. PEDIDO: 8089/REGIME ESPECIAL DE PIS/COFINS, CONF. LEI 10.147/2000./ CRT 3 - REGIME NORMAL	<b>RESERVADO DO FISCO</b>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

## Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro de Preços - item 94 - Diazepam 10mg 2ml - Inj. - PE 107/2022



**De** <juridico2@goldenplus.net.br>

**Para** <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

**Data** 24-02-2023 16:16

1. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.pdf(~732 KB) 2. MARKUP DIAZEPAM 10MG 2ML AMP.pdf(~345 KB)  
 3. NF ATUAL.pdf(~466 KB) 3.1. NF ANTIGA.pdf(~210 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde!

Encaminho em anexo solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de preços.

Caso não seja de responsabilidade do seu setor, peço que, por gentileza, encaminhe o presente e-mail ao setor responsável.

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.



**Maria Eduarda Bottini Nunes**

Assessoria Jurídica

**Goldenplus Comercio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda.**

CNPJ: 17.472.278/0001-64

(54) 3523-2202 ou 2138 Whats (54) 54 9639-6432

www.goldenplus.com.br | e-mail: juridico2@goldenplus.net.br



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 01 de março de 2023.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento.

Nos termos da solicitação da empresa GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, protocolada sob o nº 320/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 94 referente a Ata de Registro de Preços nº 270/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;

 Assinado eletronicamente por:  
PAULO JAIR PILATI  
524.704.239-53  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/03/2023 16:10:03.00 -03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.atendia.net/0636a7231a1a>.





# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 23 de março de 2023.

**Processo Administrativo n.º 182/2022**  
**Pregão Eletrônico n.º 107/2022**

**Parecer n.º 089/2023 – PG**

## **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de item da ata de registro de preços n.º 277/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 107/2022, que teve como matéria o registro de preços para fornecimento de medicamentos para atendimento às unidades de saúde do município, conforme CA n.º 320/2023, datado de 01 de março de 2023. Alternativamente requer o cancelamento do item.

A empresa GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou instrumento petitório de reequilíbrio alegando que o preço do item não mais se compactua com o valor de mercado, tendo sofrido reajuste no período.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

## **II – Fundamentação**

O art. 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

- a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;





## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

O instrumento contratual não contempla a possibilidade de reajuste, resguardados os casos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

A solicitante alega que o custo de aquisição do produto sofreu reajuste, o que justificaria seu reequilíbrio econômico.

O item em questão se trata do fármaco Diazepam 5mg/ml, solução injetável.





## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

No pedido foram apresentadas notas fiscais para comprovação de que os valores sofreram variações. Se observa que a nota fiscal n.º 18.234 é datada de 26 de agosto de 2021, não servindo como parâmetro para análise, dada o período que compreende sua emissão com a data da sessão pública. A nota fiscal n.º 248.067, datada de 31 de janeiro de 2023, demonstra que o custo de aquisição seria no valor unitário de R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos). Entretanto se trata do fármaco produzido pelo laboratório TEUTO, sendo que o licitante se propôs a entregar o produto da marca SANTISA. Desta forma resta prejudicada a análise dada a insuficiência dos elementos apresentados.

### III- Conclusão

Considerando o exposto, considerando os elementos trazidos aos autos, não vislumbro possibilidade da concessão do reequilíbrio, nos termos da fundamentação, sem prejuízo da possibilidade de realização de nova análise após apresentação de documentos que efetivamente venham a comprovar as alegações apresentadas.

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:  
EDERSON ROBERTO DALLA  
COSTA  
836.685.869-34  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.  
**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/03/2023 11:08:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.aleandri.net/6413aeu3beaaf>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, protocolada sob o nº 320/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 94 referente a Ata de Registro de Preços nº 270/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 089/2023 - PG.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações do Departamento de Saúde, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 28 de março de 2023.

Assinado eletronicamente por:  
PAULO JAIR PILATI  
524.704.239-53  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2023 10:07:03 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE INTAS://e-atende.net/p6422a664b57b.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 28 de março de 2023, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 089/2023 - PG, no e-mail: [licitacao@goldenplus.net.br](mailto:licitacao@goldenplus.net.br) / [faturamento@goldenplu.net.br](mailto:faturamento@goldenplu.net.br) / [juridico2@goldenplus.net.br](mailto:juridico2@goldenplus.net.br), para a empresa GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

 Assinado eletronicamente por:  
EVERTON LEANDRO CAMARGO  
MENDES  
105.054.709-85  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Everton Leandro Camargo Mendes**  
Assistente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2023 10:31 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://ic.atende.net/09422856b0453>.



**Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 089/2023 - PG - Protocolo nº 320/203**

**De** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** Juridico2 <juridico2@goldenplus.net.br>, <licitacao@goldenplus.net.br>, <faturamento@goldenplus.net.br>  
**Data** 28-03-2023 10:15  
**Prioridade** Mais alta

Parecer Jurídico nº 089.2023 - PG - Protocolo nº 320.2023.pdf (~146 KB)

Despacho - GOLDENPLUS - Protocolo nº 320.2023.pdf (~166 KB)

Remover todos os anexos

Bom dia,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 089/2023 - PG, referente a solicitação da empresa GOLDENPLUS -- COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRÓDUTOS HOSPITALARES LTDA, protocolada sob o nº 320/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 94 referente a Ata de Registro de Preços nº 270/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022.

Atenciosamente,  
Everton Mendes  
Setor de Licitações  
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

**Lida: Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 089/2023 - PG - Protocolo nº 320/203**

**De** Licitacao <licitacao@goldenplus.net.br>  
**Para** <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 28-03-2023 10:20  
**Prioridade** Mais alta

Sua mensagem

Para: Juridico2; licitacao@goldenplus.net.br; faturamento@goldenplus.net.br  
Assunto: Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 089/2023 - PG - Protocolo nº 320/203  
Enviada: 28/03/2023 10:15

foi lida em 28/03/2023 10:20.

Reporting-UA: goldenplus.net.br; Microsoft Outlook 16.0  
Final-Recipient: rfc822;licitacao@goldenplus.net.br  
Original-Message-ID: <72604ccdef6f92ba97dcafe573c70776@marmeleiro.pr.gov.br>  
Disposition: manual-action/MDN-sent-automatically; displayed

**RES: Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 089/2023 - PG - Protocolo nº 320/203**

**De** <juridico2@goldenplus.net.br>  
**Para** 'Licitações e Contratos' <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, <licitacao@goldenplus.net.br>, <faturamento@goldenplus.net.br>  
**Data** 28-03-2023 13:49

CARTA NÃO PRODUÇÃO\_SANTIDOR, DIAZEPAM, METOCLOSANTISA - 27.01.2023.pdf (~181 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde!

A empresa pede uma nova análise, pois como demonstrado na carta da santisa, o remédio é escasso no mercado e por isso a empresa faz compras conforme a necessidade do estoque.

Mesmo sendo antiga a nota fiscal, a validade estava nos conformes e assim não houve compra deste item na época da licitação. Com isso o parâmetro usado foi desta nota.

Esclarecendo, como cita na nota, estamos comprando de distribuidores pela falta de produção. Na nota consta Inovamed a distribuidora que compramos, e assim comprando da marca Teuto distribuída pela Inovamed, para mesmo com falta na Santisa não paramos de abastecer os órgãos.

Assim, por gentileza, que seja analisado com esta nota fiscal e seja considerado o que foi citado acima.

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.



**Maria Eduarda Bottini Nunes**  
Auxiliar Jurídico  
**Goldenplus Comercio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda.**  
CNPJ: 17.472.278/0001-64  
(54) 3523-2202 ou 2138 Whats (54) 54 9639-6432  
type e e-mail: juridico2@goldenplus.net.br

**De:** Licitações e Contratos [mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br]

**Enviada em:** terça-feira, 28 de março de 2023 10:16

**Para:** Juridico2 <juridico2@goldenplus.net.br>; licitacao@goldenplus.net.br; faturamento@goldenplus.net.br

**Assunto:** Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 089/2023 - PG - Protocolo nº 320/203

**Prioridade:** Alta

Bom dia,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 089/2023 - PG, referente a solicitação da empresa GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, protocolada sob o nº 320/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 94 referente a Ata de Registro de Preços nº 270/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022.

Atenciosamente,

Everton Mendes

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105



**COMUNICADO**

Aos Prezados Distribuidores,

*REF. NÃO PRODUÇÃO*

**PRODUTO: DIAZEPAM "B1" - 2 ml - INJ. - C/100 AMP. "GENERICO"**

**SANTIDOR 1G – 2ML INJ CX COM 100 AMP**

**METOCLOSANTISA 10 mg - 2 ml - INJ. - C/100 AMP.**

A *SANTISA LABORATÓRIO FARMACEUTICO S/A*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério Da Fazenda sob o nº 04.099.395/0001-82, com sede à Rua Monsenhor Claro, nº 6-90 – Centro, Município de Bauru/SP, vem respeitosamente informar que os produtos supra citados estão temporariamente fora da nossa programação de produção e sem previsão de retorno.

Sem mais para o momento, e estando prontos para quaisquer esclarecimentos, firmamos a presente.

*Bauru, 27 de janeiro de 2023.*

***Santisa Laboratório Farmacêutico S/A***

***SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S.A.***

---

Rua Monsenhor Claro, 6-90 – Centro – Bauru/SP - CEP 17015-130 – Fone: (14) 2108-4900 – Fax 2108-4907.  
CNPJ: 04.099.395/0001-82 – [santisa@santisa.com.br](mailto:santisa@santisa.com.br)



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 12 de maio de 2023.

**Processo Administrativo n.º 182/2022**  
**Pregão Eletrônico n.º 107/2022**

**Parecer n.º 177/2023 – PG**

## **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre solicitação de reanálise de pedido de reequilíbrio econômico financeiro do item n.º 094 da ata de registro de preços n.º 270/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 107/2022, que teve como matéria o registro de preços para fornecimento de medicamentos para atendimento às unidades de saúde do município, protocolado sob o n.º 320/2023, encaminhado na data de 28 de março de 2023.

A empresa GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA havia apresentado instrumento petitorio de reequilíbrio alegando que o preço do item não mais se compactua com o valor de mercado, tendo sofrido reajuste no período, sendo indeferido o pleito considerando a insuficiência de informações. Para a reanálise a empresa trouxe alegações de que o objeto é escasso no mercado e a empresa faz as aquisições conforme a necessidade. Que mesmo sendo utilizada nota fiscal antiga, estaria nos conformes e não houve compra do item na época da licitação, sendo usado como parâmetro tal nota. Que estariam comprando de marca diferente da ofertada para não paralisar o abastecimento do órgão. Trouxe aos autos comunicado do Laboratório Santisa que informa estarem temporariamente fora da programação de produção e sem previsão de retorno.

## **II – Fundamentação**

Como já citado no Parecer Jurídico n.º 089/2023, no qual foi realizada a primeira análise, a possibilidade de modificação do valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato está prevista no art. 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Mas não é em qualquer situação que a norma é aplicada, tendo os requisitos básicos, conforme exposto no aludido Parecer.





## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

O instrumento contratual não contempla a possibilidade de reajuste, resguardados os casos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

A solicitante requer a reanálise trazendo novas alegações.

O item em questão se trata do fármaco Diazepam 5mg/ml, solução injetável.

No pedido preliminar foram apresentadas notas fiscais para comprovação de que os valores sofreram variações. Foi observado que a nota fiscal apresentada seria datada de 26 de agosto de 2021, não servindo como parâmetro para análise, dada o período que compreende sua emissão com a data da sessão pública, que ocorreu em 10 de novembro de 2022. A nota fiscal n.º 248.067, datada de 31 de janeiro de 2023, demonstra que o custo de aquisição seria no valor unitário de R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos). Entretanto se trata do fármaco produzido pelo laboratório TEUTO, sendo que o licitante se propôs a entregar o produto da marca SANTISA, razões que inviabilizaram qualquer análise.

Neste momento a fornecedora vem justificar as razões pela qual apresentou nota fiscal com marca diversa da marca proposta.

Preliminarmente, cabe informar que a empresa sequer solicitou a troca da marca, que em que pese ser possível, também deve cumprir ritos e ser aceita pela Administração, o que não se vislumbra no presente caso.

Neste aspecto, independentemente da análise quanto à possibilidade do reequilíbrio econômico financeiro, cabe à Administração analisar os critérios de aceitabilidade da troca de marca, considerando a impossibilidade do fornecimento do item proposto.

Superada esta questão, há de se observar a veracidade das informações, bem como o histórico do certame.





Assinado eletronicamente por:  
EDERSON ROBERTO DALLA  
COSTA  
8368516693

## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O item 94 foi registrado com o valor de R\$ 0,71 (setenta e um centavos). O valor máximo aceitável para o item foi lançado no Edital em R\$ 0,76 (setenta e seis centavos). O valor proposto para o reequilíbrio é de R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos), com a alegação de que o custo se encontra em R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos). Se observa que houve variação no custo de aquisição e que a empresa não praticou deságio excessivo na sessão pública, o que em tese, daria respaldo ao reequilíbrio, eis que, de acordo com o alegado, o custo de aquisição estaria acima inclusive do valor inicialmente proposto pela Administração. Desta forma, oriento ao setor de compras para que diligencie para verificar se, de fato as alegações são verídicas, realizando pesquisa para verificação dos custos do objeto. Em sendo comprovadas as alegações, entendo cabível o reequilíbrio econômico financeiro.

### III- Conclusão

Considerando o exposto, considerando os elementos trazidos aos autos, entendo possível a concessão do reequilíbrio, observados os apontamentos da fundamentação.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2023 11:00:03.00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: https://c.atende.net/6545e4674e80e0





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 25 de maio de 2023

Processo Administrativo n.º 182/2022  
Pregão Eletrônico n.º 107/2022

Atendendo ao disposto no item II do Parecer n.º 177/2023 – PG “...*Desta forma, oriento ao setor de compras para que diligencie para verificar se, de fato as alegações são verídicas, realizando pesquisa para verificação dos custos do objeto. Em sendo comprovadas as alegações, entendo cabível o reequilíbrio econômico financeiro.*”  
Segue levantamento de preços para comparação entre o proposto pela empresa GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e o praticado no mercado:

ITEM	DESCRIPTIVO	MUNICÍPIO DE MAMBORÊ	PAINEL DE PREÇOS	BPS	MÉDIA
94	Diazepam, dosagem:5 mg/ml, apresentação:solução injetável (ampola 2ml)	0,86	0,95	0,80	0,87

Para constatação de preços praticados no mercado foram utilizados os portais BPS e Painel de Preços com consultas de compras efetuadas a partir de março de 2023 com intenção de restringir a um período mais curto e dar maior consistência a pesquisa visto que as variações de preços podem ocorrer constantemente. Da mesma forma foi utilizada a Ata de Registro de Preços do Município de Mamborê-PR, esta datada de 23/05/2023 onde há dentre outras propostas a oferta de preço da empresa CMH-CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME no valor de R\$ 0,86.

Sem mais para o momento,

Assinado eletronicamente por:  
ROGERIO PEREIRA DE MELO  
053.498.639-08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Rogério Pereira de Melo**  
Assistente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 10:50:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e-arquivo.net/96761614406>.





Ministerio da Saúde  
 Secretaria Executiva  
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento  
 Coordenação Geral de Economia da Saúde  
**BPS - Banco de Preços em Saúde**

Quinta-feira 25 Maio 2023 08:11

GERAL

Usuário: JULIESI CRUZ

**ITENS**

Código BR: 0267194

Und. de Fornecedor: AMPOLA 2,00 ML

UF: PR

Descrição CATMAT: DIAZEPAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL

**PERÍODO**

Data da Compra: 01/03/2023 à 25/05/2023

**BPS**

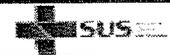
DADOS DO ITEM				DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES				
CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0267194	DIAZEPAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Sim	31/03/2023	Pregão	09/05/2023	A	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	MUNICIPIO DE TAMARANA	TAMARANA	PR	300	0,8700	0,9596	03/2023	0,8004
BR0267194	DIAZEPAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2,00 ML	Sim	06/03/2023	Pregão	24/04/2023	A	SANTISA LABORATORIO FARMACEUTIC O S.A	CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIDA	FLORIDA	PR	200	1,4800	0,7128	03/2023	0,8004

**Observações**

**"Média Ponderada**

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogênea e aumenta a consistência desta medida representativa."

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br  
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde

54309



**MUNICIPIO DE MAMBORÉ**

Compras e Contratos

Ata

Tipo - Ata de Licitação: 3 Sequencia - Ata de Licitação: 1 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 2981 Ano - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 79 códigoCliente: 2981 anoMinuta: 2023 nroMinuta: 79  
 usaPregaoCoeficiente: Não tipo: 3 usaPregaoSubltens: Não usaPregaoDesconto: Não

**ATA Nº. 1 Do Pregão Nº 45/2023**

No dia 17/05/2023, na sala de licitações, o Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo(a) Portaria 133/2023, reuniram-se com a finalidade de realizar a sessão de lances deste Pregão, recebendo propostas e lances, bem como, analisando e julgando as propostas das empresas participantes e a documentação dos licitantes detentores das melhores ofertas.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS (PSICOTRÓPICOS) PARA FARMÁCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAMBORÉ - PR, conforme especificações constantes no edital de Pregão Nº 45/2023

Empresa	Representante
SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	
CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP	
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	
MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A	
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	
CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME	
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CIRÚRGICA ITAMBÉ	
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	
CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSP EIRELI EPP	
MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES	
ILG COMERCIAL LTDA	
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SC	
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	
MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME	
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI	
ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	
INPHARMA HOSPITALAR LTDA	
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	
FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	
ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA ME	
DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	
UP DISTRIBUIDORA LTDA	
PROGRESSO MED	
LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	

**Itens Desclassificados**  
**Nenhum item foi desclassificado.**

Obtendo assim, a seguinte classificação provisória:

Item	Produto	Fornecedor com Melhor Proposta	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) CAPSULA EQUIVALENTE A 250MG - BR0328529	169293 - CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	100.000	CPS	R\$0,58	R\$58.000,00
1	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) CAPSULA EQUIVALENTE A 250MG - BR0328529	180297 - CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP	100.000	CPS	R\$0,3598	R\$35.980,00
1	ACIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO)	247251 - CMH CENTRAL	100.000	CPS	R\$0,58	R\$58.000,00

**MUNICIPIO DE MAMBORE**

Compras e Contratos

Ata

Tipo - Ata de Licitação: 3 Sequencia - Ata de Licitação: 1 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 2981 Ano - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação - Ata de Licitação: 79 códigoCliente: 2981 anoMinuta: 2023 nroMinuta: 79  
usaPregaoCoeficiente: Não tipo: 3 usaPregaoSubltens: Não usaPregaoDesconto: Não

Pág 7 / 42

54320

14	DIAZEPAN 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML - BR 0267194.	247251 - CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME	5.000	AMP.	R\$0,86	R\$4.300,00
14	DIAZEPAN 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML - BR 0267194.	315087 - INPHARMA HOSPITALAR LTDA	5.000	AMP.	R\$3,00	R\$15.000,00
14	DIAZEPAN 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML - BR 0267194.	315915 - MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	5.000	AMP.	R\$2,00	R\$10.000,00
15	DOBUTAMINA 250MG/ML INJETÁVEL AMPOLA BR 0268446	247251 - CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME	300	AMP.	R\$5,88	R\$1.764,00
15	DOBUTAMINA 250MG/ML INJETÁVEL AMPOLA BR 0268446	290530 - CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSP EIRELI EPP	300	AMP.	R\$7,399	R\$2.219,70
15	DOBUTAMINA 250MG/ML INJETÁVEL AMPOLA BR 0268446	300357 - MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME	300	AMP.	R\$6,88	R\$2.064,00
15	DOBUTAMINA 250MG/ML INJETÁVEL AMPOLA BR 0268446	315087 - INPHARMA HOSPITALAR LTDA	300	AMP.	R\$6,85	R\$2.055,00
15	DOBUTAMINA 250MG/ML INJETÁVEL AMPOLA BR 0268446	315117 - FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	300	AMP.	R\$7,39	R\$2.217,00

Item	Produto	Fornecedor com Melhor Proposta	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
15	DOBUTAMINA 250MG/ML INJETÁVEL AMPOLA BR 0268446	315915 - MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	300	AMP.	R\$6,97	R\$2.091,00
15	DOBUTAMINA 250MG/ML INJETÁVEL AMPOLA BR 0268446	2508435 - UP DISTRIBUIDORA LTDA	300	AMP.	R\$6,49	R\$1.947,00
15	DOBUTAMINA 250MG/ML INJETÁVEL AMPOLA BR 0268446	2508460 - NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	300	AMP.	R\$60,00	R\$18.000,00
16	ETOMIDATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML AMPOLA 10,00ML - BR0270116	180297 - CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP	1.000	AMP.	R\$12,6799	R\$12.679,90
16	ETOMIDATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML AMPOLA 10,00ML - BR0270116	247251 - CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME	1.000	AMP.	R\$10,395	R\$10.395,00
16	ETOMIDATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML AMPOLA 10,00ML - BR0270116	290530 - CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSP EIRELI EPP	1.000	AMP.	R\$12,85	R\$12.850,00
16	ETOMIDATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML AMPOLA 10,00ML - BR0270116	312754 - PROLICITA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1.000	AMP.	R\$12,349	R\$12.349,00
16	ETOMIDATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML AMPOLA 10,00ML - BR0270116	315915 - MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI	1.000	AMP.	R\$45,00	R\$45.000,00
17	FENITOINA SODICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML, AMPOLA 5,00ML - BR0267107	169293 - CIRURGICA PARANA - DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	5.000	AMP.	R\$2,53	R\$12.650,00
17	FENITOINA SODICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML, AMPOLA 5,00ML - BR0267107	180297 - CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP	5.000	AMP.	R\$2,0999	R\$10.499,50
17	FENITOINA SODICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML, AMPOLA 5,00ML - BR0267107	247251 - CMH CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME	5.000	AMP.	R\$2,31	R\$11.550,00
17	FENITOINA SODICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML, AMPOLA 5,00ML - BR0267107	298832 - TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.	5.000	AMP.	R\$2,96	R\$14.800,00
17	FENITOINA SODICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML, AMPOLA 5,00ML - BR0267107	306274 - DMB - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI	5.000	AMP.	R\$2,52	R\$12.600,00

MÉDIA  
**R\$ 0,95**

MEDIANA  
**R\$ 0,95**

MENOR  
**R\$ 0,72**

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço Ano da Compra Órgão

AMPOLA 2,00 ML 267194 2023 ESTADO DO PARANA

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00210/2022	00118	Pregão	267194	DIAZEPAM		AMPOLA 2,00 ML	2.000	R\$0,72	SOS DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	ESTADO DO PARANA	987565 - PREF.MUN. DE FRANCISCO BELTRAO	24/03/2023
00018/2023	00029	Pregão	267194	DIAZEPAM		AMPOLA 2,00 ML	500	R\$1,1857	CIRURGICA ONIX LTDA	ESTADO DO PARANA	987763 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO/PR	29/03/2023



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Em resposta a empresa GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, em que pleiteia reanálise da solicitação protocolada sob o nº 320/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 94 referente a Ata de Registro de Preços nº 270/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022, decido o que segue:

- Nos termos do Parecer Jurídico nº 177/2023 - PG, com base nas informações prestadas informando a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico financeiro, e considerando a pesquisa de preços realizada e comprovação do real aumento do preço praticado no mercado e após negociação com empresa, conforme documentos anexo ao processo, DEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico solicitado.

Portanto, autorizo o referido aditivo, concedendo o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, conforme tabela abaixo:

Item	Código BR	Descrição	Apresentação	Marca	Valor Contratado	Valor reequilibrado
94	267194	Diazepam, dosagem:5 mg/ml, apresentação:solução injetável	Ampola 2,00 ml	Santisa	0,7100	0,8700

Encaminhe-se ao setor competente para diligências necessárias.

Marmeleiro, 29 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente por:  
**PAULO JAIR PILATI**  
 524.704.239-53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito**



**RES: Negociação de valores - Protocolo nº 320/2023**

**De** <juridico2@goldenplus.net.br>  
**Para** 'Licitações e Contratos' <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 26-05-2023 16:46

Boa tarde!

A empresa Goldenplus aceita o valor de R\$ 0,87.

Aguardamos o termo Aditivo.

Desde já agradecemos.

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.



**Maria Eduarda Bottini Nunes**  
 Atendente Jurídico  
**Goldenplus Comercio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda.**  
 CNPJ: 17.472.278/0001-64  
 (54) 3523-2202 ou 2138 Whats (54) 54 9639-6432  
 type e email: juridico2@goldenplus.net.br

**De:** Licitações e Contratos [mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 25 de maio de 2023 14:06

**Para:** Licitacao <licitacao@goldenplus.net.br>; Faturamento <faturamento@goldenplus.net.br>; Jurídico2 <juridico2@goldenplus.net.br>

**Assunto:** Negociação de valores - Protocolo nº 320/2023

**Prioridade:** Alta

Boa tarde.

Nos termos da solicitação de reanálise da empresa GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, protocolada sob o nº 320/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 94 referente a Ata de Registro de Preços nº 270/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022.

Tendo como base o Parecer Jurídico nº 177/2023 - PG (em anexo) que informando a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico financeiro, após pesquisa de mercado é comprovação do aumento do preço praticado no mercado do item.

Desse modo, propomos o valor do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme tabela abaixo:

Item	Código BR	Descrição	Apresentação	Marca	Valor Contratado	Valor reequilibrado
94	267194	Diazepam. dosagem:5 mg/ml, apresentação:solução ml injetável	Ampola 2,00	Santisa	0,7100	0,8700

**Aguardo aceite da empresa para formalização de termo aditivo.**

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 29 de maio de 2023, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 177/2023 - PG, no e-mail: [licitacao@goldenplus.net.br](mailto:licitacao@goldenplus.net.br) / [faturamento@goldenplu.net.br](mailto:faturamento@goldenplu.net.br) / [juridico2@goldenplus.net.br](mailto:juridico2@goldenplus.net.br), para a empresa GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Marmeleiro, 29 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente por:  
EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES  
105.054.709-85  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Everton Leandro Camargo Mendes**  
Assistente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/05/2023 16:05:43:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO HTS://ic.3tenis.net/6474f2a18b0a.



**Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico n° 177/2023 - PG e 1° Termo Aditivo - Protocolo n° 320/2023**

**De** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** Licitacao <licitacao@goldenplus.net.br>, Faturamento <faturamento@goldenplus.net.br>, Juridico2 <juridico2@goldenplus.net.br>  
**Data** 29-05-2023 14:12  
**Prioridade** Mais alta

 Parecer Jurídico n° 177.2023 - PG - GOLDENPLUS.pdf (~139 KB)  Despacho do Prefeito - GOLDENPLUS.pdf (~171 KB)  
 Reequilibrio Ata n° 270.2022 - GOLDENPLUS ass.pdf (~977 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde!

Segue em anexo o Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico n° 177/2023 - PG em resposta a empresa GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, em que pleiteia reanálise da solicitação protocolada sob o n° 320/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 94 referente a Ata de Registro de Preços n° 270/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 107/2022

Também segue em anexo o 1° Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n° 270/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 107/2022, para impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, no seguinte endereço:

Prefeitura de Marmeleiro  
Avenida Macali, n° 255, Caixa Postal n° 24.  
CEP – 85615-000  
Marmeleiro – PR

Setor de Licitações e Contratos A/C Everton.

A via do instrumento destinada a Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizado por correio eletrônico, no e-mail disponibilizado no fase de habilitação, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega da vias originais.

No caso de assinatura digital, é necessário a assinatura digital em todas as páginas.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,  
Setor de Licitações  
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105